



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 014/2005**

Dispõe sobre o pagamento de "jeton" Conselhos Centrais Conselhos de Unidades de Ensino.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PRA-060/05, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- A presente Deliberação aplica-se somente aos participantes dos Conselhos Centrais (Consuni, Consad e Consep) e dos Conselhos de Unidades de Ensino (Condep e Condin).
- Art. 2º Autoriza a Pró-reitoria de Economia e Finanças a pagar "jeton" aos participantes dos Conselhos Universitário, de Administração e de Ensino e Pesquisa, e aos participantes dos Conselhos de Departamento e Conselhos de Institutos Básicos, na forma definida na presente Deliberação.
- Art. 3° Os participantes dos Conselhos Centrais (administração superior, representantes dos professores, representantes dos alunos, representantes da comunidade, representantes dos servidores técnico-administrativos, e secretário) farão jus a "jeton" no valor correspondente a 4 (quatro) horas de aula da categoria funcional de Professor Titular, por reunião ordinária ou extraordinária a que tenham comprovadamente comparecido.
- Art. 4° Os participantes dos Conselhos de Departamento e dos Conselhos de Instituto Básico (chefe/diretor, representantes dos professores, representantes dos alunos, representante dos servidores técnico-administrativos, e secretário) farão jus a "jeton", por reunião ordinária ou extraordinária a que tenham comprovadamente comparecido, na seguinte conformidade:
- I O Chefe do Departamento ou Diretor de Instituto Básico, bem como os representantes dos professores, receberão o valor correspondente ao de 3 (três) horas de aula de sua respectiva categoria funcional;
- II Os representantes dos alunos, bem como o representante dos servidores técnico-administrativos e o secretário, receberão o valor correspondente ao de 3 (três) horas de aula de Auxiliar Docente.

CONSAD-014/2005 (1)



**Art. 5º** A Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais e as Secretarias dos Conselhos de Departamento e dos Conselhos de Instituto Básico, deverão encaminhar à Próreitoria de Administração, até o quinto dia útil de cada mês, relatório indicando o número de reuniões realizadas no mês imediatamente anterior, bem como a relação dos participantes comprovadamente presentes às respectivas reuniões, com o número total de horas a que cada participante faz jus, na respectiva categoria, para inclusão em folha de pagamento.

- **§ 1º** O comparecimento às reuniões referidas no "caput", será comprovado pela assinatura do interessado no respectivo Livro de Presença, que deverá ser encerrado pelo secretário ao término da reunião.
- **§ 2º** É vedada a participação de suplente, em substituição a membro titular que tenha deixado de comparecer à reunião, qualquer que seja o motivo alegado, exceto por convite do Reitor, mas sem direito a voto.
- § 3° Os relatórios que não forem apresentados à Pró-reitoria de Administração no prazo fixado no "caput" deste artigo, serão considerados para pagamento no mês imediatamente seguinte.
- **Art. 6°** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução n° 39/76, de 11/05/1976, a Resolução n° 87/76, de 12/11/1976 e a Deliberação n° CA-15/88, de 16/08/1988, todas do Conselho de Administração.
- **Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de dezembro de 2004.
- SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de fevereiro de 2005.

## NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 22 de fevereiro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA